



Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle
Módulo PAR 4

Impresso por: MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Hora da Impressão: 29/03/2022 - 10:43:55

CPF	Nome	E-mail	Telefone	Cargo/Função	Situação
021.307.533-45	FABIOLA BADU DE AMORIM	fabiolabadu@gmail.com	(94)98168-2288	Responsável Técnico / Nutricionista	Validado pelo Nutricionista - Em Análise no FNDE
087.726.082-15	MARIA SILVIA CASTRO MORAES	silviamoraesnutri@gmail.com	(94)99198-6299	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
016.179.861-60	HELEN CRISTINA SARAIVA DE SOUSA	helennutri01@gmail.com	(63)99831-3732	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
010.601.882-52	JOICY FERREIRA MARTINS	jocynutricao@gmail.com	(94)98901-6888	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
006.167.002-29	ISLANIA RIBEIRO MENEZES	islania.menezes@hotmail.com	(94)99298-6561	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
746.629.282-53	ANA CAROLINA CASTRO MORAES SCHORN	anamoraesnutri@yahoo.com.br	(94)99111-8431	Quadro Técnico/Nutricionistas	Pendente de validação
Total: 6 de 6 registros					



Dados da Unidade	PNE	Histórico	Pendências	Diagnóstico	Planejamento	Execução	Emendas	Obras

[modulo=principal/plantilla.html?pa=plano de trabajo](#)

⊕ Inserir Nutricionista

CPF	Nome	E-mail	Telefone	Cargo/Função	Situação
021.307.533-45	FABIOLA BADU DE AMORIM	fabiolabadu@gmail.com	(94)98168-2288	Responsável Técnico / Nutricionista	Validado pelo Nutricionista - Em Análise no FNDE
087.726.062-15	MARIA SILVIA CASTRO MORAES	silviamoraesnutri@gmail.com	(94)99198-6299	Quadro Técnico/Nutricionistas	Validado pelo Nutricionista - Em Análise no FNDE
003.275.752-20	NAYANE KAREN VASCONCELOS FERREIRA	nayane.karenvf@gmail.com	(94)98373-7118	Quadro Técnico/Nutricionistas	Pendente de validação

Exibindo registros 1 a 7, de 7

Exibindo registros 1 a 7, de 7



				CPF	Nome	E-mail	Telefone	Cargo/Função	Situação
				016.179.861-60	HELEN CRISTINA SARAIVA DE SOUSA	helennutri01@gmail.com	(63)99931-3732	Quadro Técnico/Nutricionistas	Validado pelo Nutricionista - Em Análise no FNDE
				010.601.882-52	JOICY FERREIRA MARTINS	joicynutricao@gmail.com	(94)98901-6888	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
				006.167.002-29	ISLANIA RIBEIRO MENEZES	islania.menezes@hotmail.com	(94)99298-6561	Quadro Técnico/Nutricionistas	Validado pelo Nutricionista - Em Análise no FNDE
				746.629.292-53	ANA CAROLINA CASTRO MORAES SCHORN	anamoraesnutri@yahoo.com.br	(94)99111-8431	Quadro Técnico/Nutricionistas	Validado pelo Nutricionista - Em Análise no FNDE
Exibindo registros 1 a 7, de 7									

Equipe Local - Histórico Modificações

Anterior



Marabá - PA

Dados da Unidade

PNE

pre

Histórico

Pendências

Diagnóstico

Planejamento

Execução

Emendas

Obras

(?modulo=principal/planoTrabalho/dadosUnidade&acao=A&inuid=124) /pre&acao=A&inuid=124) /historico&acao=A&inuid=124) /pendencia/index&acao=A&inuid=124) /indicadoresQualitativos&acao=A&inuid=124)

Inserir Nutricionista

Nutricionistas

	CPF	Nome	E-mail	Telefone	Cargo/Função	Situação
		FABIOLA BADU DE AMORIM	fabiolabadu@gmail.com	(94)98168-2288	Responsável Técnico / Nutricionista	Validado pelo Nutricionista - Em Análise no FNDE
		MARIA SILVIA CASTRO MORAES	silviamoraesnutri@gmail.com	(94)99198-6299	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
		HELEN CRISTINA SARAIVA DE SOUSA	helennutri01@gmail.com	(63)99931-3732	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
		JOICY FERREIRA MARTINS	joicynutricao@gmail.com	(94)98901-6888	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado

Exibindo registros 1 a 6, de 6



				CPF	Nome	E-mail	Telefone	Cargo/Função	Situação
				006.167.002-29	ISLANIA RIBEIRO MENEZES	islania.menezes@hotmail.com	(94)99298-6561	Quadro Técnico/Nutricionistas	Vínculo Validado
				746.629.292-53	ANA CAROLINA CASTRO MORAES SCHORN	anamoraesnutri@yahoo.com.br	(94)99111-8431	Quadro Técnico/Nutricionistas	Pendente de validação
Exibindo registros 1 a 6, de 6									

Equipe Local - Histórico Modificações

Anterior

Próximo



Situação dos nutricionais no SIMEC

1 mensagem

DEN PROJETOS <den.projetos@semedmaraba.pa.gov.br>
Para: cgpae@fnde.gov.br

24 de março de 2022 16:03

Prezados,

Com prazer em cumprimentá-los, considerando a necessidade URGENTE em finalizar processo da chamada pública para aquisição de produtos da agricultura familiar, para cumprimento, em tempo hábil, do cardápio da Alimentação Escolar do município de Marabá, solicitamos especial atenção no sentido de realizar a "análise do FNDE" quanto a situação das nutricionistas do município de Marabá no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle/SIMEC, haja vista questionamentos da procuradoria do município quanto a situação apresentada no sistema.

Ficamos no aguardo da solicitação acima.
Cordialmente,

Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação



2 anexos



solicitação.png
98K

 SIMEC - Fale Conosco PAR 23.03.pdf
95K



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



Memorando 154/2021-DAE

Marabá-PA, 05 de novembro de 2021.

Ao Senhor Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro - DICOF
Rosivaldo Rodrigues Marques

Assunto: **Cardápios e Cronograma**

Ilustre Senhor, com satisfação em cumprimentá-lo, encaminhamos o CRONOGRAMA e os CARDÁPIOS para 2022.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

AUGUSTO ALVES FILHO
Coord. Alimentação Escolar
Portaria: 267/2020-GP

Secretaria Municipal de Educação

DICOF

Recebido em: 08/11/21 Hrs: 09:01

Ass: E. L. N. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PERECÍVEIS - 2022

São Félix e Morada Nova

Alimentos	Dia De entrega
Pão hot dog	Terça-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Segunda-Feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Segunda-Feira
Maçã e Queijo muçarela	Segunda-Feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Terça-feira



Nova Marabá

Pão hot dog	Terça-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Segunda-Feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Segunda-Feira
Maçã e Queijo muçarela	Segunda-Feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Terça-feira

Cidade Nova

Pão hot dog	Quarta-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Terça-feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Terça-feira
Maçã e Queijo muçarela	Terça-feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Segunda-Feira

Velha Marabá

Pão hot dog	Quarta-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Terça-feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Terça-feira
Maçã e Queijo muçarela	Terça-feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Segunda-Feira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CRONOGRAMA DE ENTREGA AGRICULTURA FAMILIAR/ 2022

Ordem	Gêneros Alimentícios	Cidade Nova	Nova Marabá	Velha Marabá	São Félix e Morada Nova
1	Abacaxi	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
2	Abobora	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira
3	Abobrinha verde	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
4	Alface	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
5	Açaí (polpa)	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
6	Batata doce	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
7	Banana prata	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
8	Banana da terra	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
9	Cheiro verde	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
10	Couve manteiga	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
11	Doce Regional	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira
12	Farinha de tapioca	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
13	Farinha de mandioca	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
14	Feijão colônia	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
15	Feijão verde	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
16	Jambú	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
17	Mamão papaya	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
18	Macaxeira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
19	Maxixe	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
20	Melancia	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
21	Milho verde (espiga)	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
22	Polpa de fruta	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
23	Ovo caipira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
24	Tangerina	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira

OBS: Os itens Melancia, Polpa de frutas, Macaxeira e Cebolinha/Cheiro Verde deverão ser entregues **semanalmente**, enquanto que os itens Banana, Abóbora, Abobrinha verde, Couve, Abacaxi, Alface e Feijão da colônia deverão ser entregues **quinzenalmente**. Os itens Açaí (polpa), Doce regional, Jambú, Banana da terra, Farinha de tapioca, Feijão verde, Ovo caipira e Tangerina serão entregues **mensalmente**.

Glória Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936

Fabiola Baitu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO - ESCOLA TEMPO INTEGRAL



1º SEMESTRE / 2022

	Desjejum	Almoço	Lanche da tarde
 <u>CARDÁPIO 1</u>	Chocolate em pó c/ leite + Cuscuz de milho + Margarina + Mamão	Arroz branco + Carne moída c/ abobrinha + maxixe + Feijão preto + Salada de alface + Abacaxi	Açaí (polpa) + Farinha de Tapioca 
<u>CARDÁPIO 2</u>	Mingau de Fubá + Biscoito salgado + Banana prata	Galinhada (Coxa/sobrecoxa) c/ jambu + milho verde + açafrão + Salada de alface + Repolho + Tangerina	Sopa de frango (Coxa/sobrecoxa) c/ macarrão + Couve + Espiga de milho + Doce regional
 <u>CARDÁPIO 3</u>	logurte de frutas + Biscoito doce	Isca de carne (paleta) + Baião de dois (Arroz + Feijão verde) + Salada de batata c/ cenoura + Doce regional + Melancia	Farofa de carne (paleta) + Feijão colônia + Couve + Suco de frutas + Maçã 
<u>CARDÁPIO 4</u>	Pão hotdog c/ queijo + Café com leite	Frango ao cubo (Peito de frango) com batata doce ao molho + Arroz branco + Feijão carioca c/ abobora + Couve refogado + Abacaxi	Canjica c/ canela + Banana prata
<u>CARDÁPIO 5</u>	Cuscuz de milho c/ ovo mexido + Suco de fruta + Maçã	Macarronada c/ carne moída + Proteína de soja + Cenoura ralada + Suco de fruta + Melancia 	Cachorro quente (Pão hotdog c/ Carne moída) + Suco de frutas + Milho verde

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.


Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista


Helen Cristina Lima
Nutricionista


Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936




Fabiana Zulu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ESPECIAL



CARDÁPIO- ALUNO ESPECIAL / 2022

	Desjejum	Almoço	Lanche da tarde
 CARDÁPIO 1	01 copo de Leite com chocolate em pó + 06 unidades de Biscoito cream craker integral + Maçã	03 colheres de sopa de Arroz, Carne moída com proteína de soja 04 colheres, Maxixe e Abóbora + 01 concha de Feijão carioca+ Salada de Alface à vontade	Sopa de Feijão carioca com Macarrão integral + Suco de frutas com adoçante + ovo cozido 
CARDÁPIO 2	Canjica OU 06 unid. De Biscoito cream craker Integral e Suco de fruta	Frango cozido e Batata doce + Arroz integral com Abóbora (03 colheres de sopa)+Suco de fruta com adoçante +Banana prata	Arroz branco +Omelete de verduras (abobrinha e cenoura)+ Suco de frutas com adoçante
 CARDÁPIO 3	Chocolate em pó (com leite desnatado) com 06 unidades de Biscoitos	Cozido de carne com legumes (batata e cenoura) + Baião de dois (feijão colonia) + Salada de alface + Milho verde cozido (espiga)	Leite com chocolate em pó + 02 pedaços de batata doce cozida + melancia 
CARDÁPIO 4	Vitamina de banana, mamão ou polpa de fruta e adoçante + 06 unidades de Biscoito integral	Macarrão Integral Carne moída ao molho e Milho verde + Suco de Fruta	Pão Integral com peito de frango, alface, cenoura e Suco de fruta
CARDÁPIO 5	Açaí (01 copo) com Tapioca e adoçante 	Peito de Frango grelhado + 02 colheres de sopa de arroz integral + Salada de alface e couve + purê de batata	Carne moída com proteína de soja e Milho verde + Macarrão integral+ Suco de frutas com adoçante

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.

Ana Carolina Morais
Nutricionista
CRN7 - 1936

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Morais
Nutricionista
CRN7 - 1936

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 1026
SERVIDOR

Fabiana Zolner
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ZONA URBANA (EMEF- EJA - MÉDIO)



1º SEMESTRE / 2022

	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	4ª OPÇÃO	5ª OPÇÃO
CARDÁPIO 1 <u>Carne moída</u>	Chocolate em pó c/ leite + Cuscuz de milho c/ margarina	Arroz branco + Carne moída c/ abobrinha e maxixe + Feijão (Preto) + Salada de Alface	Pão hotdog c/ carne moída + milho verde + Suco de fruta + Fruta (abacaxi)	Macarronada c/ carne moída e proteína de soja + cenoura e repolho ralados	Mingau de tapioca + biscoito salgado + Fruta (banana)
CARDÁPIO 2 <u>Coxa/sobrecoxa</u>	Açaí(polpa) c/ Farinha de tapioca	Galinhada (Coxa/sobrecoxa) c/ jambu, milho verde e açafrão + Suco de frutas	Pão hotdog c/ ovo mexido + Suco de frutas + Fruta (mamão)	Frango cozido (Coxa/sobrecoxa) c/ batata doce + Arroz c/ abobora + Doce regional	Sopa de feijão (carioca) c/ macaxeira, Couve, Macarrão + Fruta (tangerina)
CARDÁPIO 3 <u>Paleta</u>	Mingau de Fubá c/ biscoito doce + Mêsã	Isca de carne (paleta) acebolado + Baião de dois (Arroz + Feijão verde) + Salada de Alface	logurte de frutas + Pão hotdog c/ queijo + Fruta (melancia)	Assado de panela (Paleta) c/ batata e cenoura + Arroz branco + Feijão (carioca)	Farofa de carne (paleta) c/ feijão (Colonial) + Couve + Suco de fruta
CARDÁPIO 4 <u>Peito de frango</u>	Cuscuz de milho c/ Ovo mexido + Suco de frutas	Frango (Peito de frango) em cubos c/ milho de verde (Espiga) + Arroz branco + Feijão carioca + Couve e repolho refogados	Canjica c/ canela + Fruta (banana)	Sopa de frango (Peito de frango) + Macaxeira + Abobora	Pão hotdog c/ margarina + Suco de frutas + Fruta (abacaxi)

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.

Stânia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN 7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN 7 - 1936



Fabiana Zilber
NUTRICIONISTA
CRN 7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ZONA URBANA - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MATERNAL II

1º SEMESTRE / 2022

	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	4ª OPÇÃO	5ª OPÇÃO
CARDÁPIO 1	Suco de Fruta + Biscoito Salgado	Fruta (Maçã)	logurte de frutas	Fruta (Melancia)	Batata doce Cozida
		ALMOÇO OU LANCHE			
	Chocolate em pó + Cuscuz de milho c/ margarina	Arroz branco + Carne moída c/ abobrinha e maxixe + Feijão (Prato) + Salada de Alface	Pão hotdog c/ carne moída e milho verde + Suco de fruta + Fruta (Abacaxi)	Macarronada c/ carne moída e proteína de soja + cenoura e repolho ralados	Mingau de tapioca + biscoito salgado + Fruta (banana)
		DESJEJUM			
CARDÁPIO 2	Mingau de Fubá	Leite quente/frio	Fruta (Maçã)	Suco de frutas	Vitamina de fruta (Polpa)
		ALMOÇO OU LANCHE			
	Açaí (papa) c/ Farinha de tapioca	Galinhada (Coxa/sobrecoxa) c/ jambu, milho verde e açafrão + Suco de frutas	Pão hotdog c/ ovo mexido + Suco de frutas + Fruta (mamão)	Frango cozido (Coxa/sobrecoxa) c/ batata doce + Arroz c/ abobora + Doce regional	Sopa de feijão (carioca) c/ macaxeira, Couve, Macarrão + Fruta (tangerina)
CARDÁPIO 3	Banana da terra cozida	Fruta (mamão)	Suco de frutas	Fruta (melancia)	Chocolate em pó c/ leite
		ALMOÇO OU LANCHE			
	Mingau de Fubá c/ biscoito doce + Maçã	Isca de carne (paleta) acebolado + Baião de dois (Arroz + Feijão verde) + Salada de Alface	logurte de frutas + Pão hotdog c/ queijo + Fruta (melancia)	Assado de panela (Paleta) c/ batata e cenoura + Arroz branco + Feijão (carioca)	Farofa de carne (paleta) c/ feijão (Colonina) + Couve + Suco de fruta
CARDÁPIO 4	Mingau de Tapioca	Fruta (banana)	Vitamina de fruta (Polpa)	Suco de frutas	Mingau de Cremogena
		ALMOÇO OU LANCHE			
	Cuscuz de milho c/ Ovo + Suco de frutas	Frango (Peito de frango) em cubos c/ milho de verde (Espiga) + Arroz branco + Feijão carioca + Couve e repolho refogados	Canjica c/ canela + Fruta (banana)	Sopa de frango de frango) Macaxeira + Abobora	Pão hotdog c/ margarina + Suco de frutas + Fruta (abacaxi)

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.

Márcia Kusairo M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936



Fabiana Zulu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ZONA RURAL (EMEF - EJA - MÉDIO)



1º SEMESTRE / 2022

	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	4ª OPÇÃO	5ª OPÇÃO
CARDÁPIO 1 	Chocolate em pó + Cuscuz de milho c/ margarina 	Vitamina de fruta c/ Biscoito salgado	Macarronada de sardinha c/ seleta + Suco de frutas	Arroz branco + Carne moída (ou paleta) c/ abobora + Feijão Preto + Fruta (melancia )	Sopa de carne moída (paleta) c/ macarrão + batata e cenoura + Fruta (abacaxi)
CARDÁPIO 2	Açaí (polpa) com Farinha de tapioca	Canjica com canela	Bão de dois (arroz c/ feijão colônia) + Almondegas ao molho + Farofa de Proteína de Soja	Frango cozido (coxa/sobrecoxa ou peito de frango) c/ macaxeira + Arroz c/ milho verde e açafraão + Doce regional	Vitamina de fruta (Polpa) + Biscoito doce + Fruta (maçã)
CARDÁPIO 3	Café c/ leite + Cuscuz c/ ovo 	Mingau de tapioca + Biscoito salgado	Sopa de feijão c/ mandioca + Proteína de soja	Arroz branco + Feijão carioca + Carne moída (ou Paleta) + Seleta + Farofa + Suco de frutas	Farofa de proteína de soja + feijão +  milho verde
CARDÁPIO 4	Pão de forma c/ leite quente	Farofa de cuscuz c/ almondegas e Suco de frutas	Macarronada de sardinha c/ seleta	Frango ao molho (coxa/sobrecoxa ou peito de frango) c/ batata doce + Arroz branco + Feijão colônia + Suco de frutas	Arroz nutritivo c/ frango (coxa/sobrecoxa ou peito de frango) c/ seleta + milho verde

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente. 1 mês: Carne moída e Coxa/sobrecoxa - 2 mês: Paleta e Peito de frango

Isliânia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936



Fabíola Zattu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PAUTA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AGRICULTURA FAMILIAR /2022

ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAIS EDUCAÇÃO - EJA/ CEEJA - TEMPO INTEGRAL - MÉDIO

Nº DE ALUNOS: 70.514

PERÍODO: 10 MESES

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS



ORDEM	Gênero Alimentício	Descrição	Unid.	Qtde
1	<u>ABACAXI</u>	Fruto abacaxi in natura, classe 3, unidade pesando entre 1,5 e 1,8 kg, apresentando grau de maturação adequado para consumo na semana de entrega. Fruto inteiro, não golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Com aspecto fresco, firme e livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem, conservação e transporte adequados às exigências da Anvisa.	KG	100.000
2	<u>ABÓBORA COMUM</u>	Abóbora in natura, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento para consumo na semana de entrega.	KG	16.000
3	<u>ABOBRINHA VERDE</u>	Abobrinha verde in natura, brasileira, extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, com estágio de tenrura característicos isenta de fungos e indícios de germinação. Devem estar frescas, integras, firmes, sem traço de descoloração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente conforme quantidade solicitada, apresentando pesagem do produto na embalagem.	KG	3.800
4	<u>ACAÍ (POLPA)</u>	Polpa de açaí integral pasteurizada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, congelada, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE ou SIM) ou Selo Adepará de Produtos Artesanais e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	45.000
5	<u>ALFACE</u>	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	7.600
6	<u>BANANA PRATA</u>	In natura, tamanho uniforme, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento para consumo na semana de entrega.	KG	100.000
7	<u>BANANA DA TERRA</u>	In natura, tamanho uniforme, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento para consumo na semana de entrega.	KG	14.000
8	<u>BATATA DOCE</u>	Batata doce extra, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente conforme quantidade solicitada, apresentando pesagem do produto na embalagem.	KG	10.000

Fabíola Balthu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845

Islânia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

9	<u>CEBOLINHA/ CHEIRO VERDE</u>	Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Com folhas íntegras, devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas.	KG	13.000
10	<u>CHOCOLATE EM PÓ</u>	Chocolate natural em pó, com 30 a 43% de cacau, no mínimo 2% de proteína, isento de substâncias estranhas que comprometa a qualidade, contendo obrigatoriamente manteiga de cacau de 18%. Na embalagem deve conter de 500g até 1000g. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, devidamente registrado no órgão competente (SIM, SIE, Selo Adepará de Produtos Artesanais ou SIF).	KG	30.000
11	<u>COUVE - MANTEIGA</u>	Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Com folhas íntegras, devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas.	KG	12.000
12	<u>DOCE REGIONAL</u>	Doce regional de fruta de ótima qualidade, apresentado em forma de tablete ou geleia. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, produzido de forma artesanal e que utilizam insumos naturais, certificado e autorizado pela vigilância sanitária e/ou devidamente registrado no órgão competente (SIM, SIE, Selo Adepará de Produtos Artesanais ou SIF). Isenta de: Odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Os doces tanto na forma de tablete ou geleia devem apresentar garantia de higiene e consistência adequada. Doce em forma de tablete: deve ser acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, lacrada e com indicação de peso, data de validade, e ingredientes descritos, com peso de 20g cada unidade. Geleia: deve ser acondicionado em potes de plástico transparente atóxico, resistente, lacrado e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Com peso de 300g e 500g cada unidade.	KG	16.000
13	<u>FARINHA DE MANDIOCA</u>	Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtida das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg, hermeticamente fechado, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	20.000
14	<u>FARINHA TAPIOCA</u>	Tapioca granulada da região, tipo farinha de tapioca possui grãos esféricos e regulares. Sub-grupo Granulada, Tipo 1. A embalagem deve ser de até 1kg, hermeticamente fechado, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto, em saco plástico de polietileno transparente, atóxico, inviolável e resistente, que garantam a integridade do produto para o consumo. Período de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	12.000
15	<u>FEIJÃO DA COLÔNIA</u>	Grãos selecionados e inteiros, sem perfuração, com coloração, odor e sabor característico, livre de impurezas, carunchos, sujidades, larvas e parasitas. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente. Na embalagem deve conter o nome do produto, data do empacotamento e validade, peso líquido, e endereço e telefone para contato. O produto deve pesar 1kg.	KG	5.000
16	<u>FEIJÃO VERDE</u>	Feijão Verde - De primeira qualidade; Debulhado; Livre de impurezas, tamanho médio, íntegro, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente. Na embalagem deve conter o nome do produto, data do empacotamento e validade, peso líquido, e endereço e telefone para contato. O produto deve pesar 1kg.	KG	3.500



Fabiola Badiu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845

Islânia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

17	JAMBÚ	Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Com folhas íntegras, devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas.	KG	4.000
18	MAMÃO	Mamão papaya /formosa in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína, sã e fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, sem matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	86.000
19	MACAXEIRA	Macaxeira, sem casca, apresentando grau de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, e com coloração característico. Deve apresentar acondicionada em sacos de polietileno de espessura 150mm, sob vácuo. Na embalagem deve conter o nome do produto, data do empacotamento e validade, peso líquido, e endereço e telefone para contato. O produto deve pesar 1kg.	KG	25.000
20	MAXIXE	Maxixe de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidade, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente conforme quantidade solicitada, apresentando pesagem do produto na embalagem.	KG	3.800
21	MELANCIA	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	KG	165.000
22	MILHO VERDE (ESPIGA)	O milho verde deve ser fornecido em espiga, sem a palha. Os grãos devem estar bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. As espigas de milho devem ser recém colhidas e estar livres de sujidades, contaminação por insetos ou lagartas e danos fisiológicos ou mecânicos. Deve apresentar acondicionada em sacos de polietileno de espessura 150mm, sob vácuo. Na embalagem deve conter o nome do produto, data do empacotamento e validade, peso líquido, e endereço e telefone para contato. O produto deve pesar 1kg.	KG	78.000
23	OVO DE GALINHA CAIPIRA	Ovos de galinha "tipo Caipira", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: produto deve ser acondicionado em bandejas com 12 (doze) unidades e em caixas de papelão, validade, data da embalagem e peso líquido. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	Unid.	30.000
24	POLPA DE FRUTAS	Sabores diversos (maracujá, acerola, goiaba, cajá, cupuaçu, abacaxi, manga e cacau). Extração de polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro característicos. Embalagem plástica com capacidade de 1 (um) kg, hermeticamente fechado, devendo ser entregue um único sabor por semana, havendo um rodízio de sabores semanais em cada polo. Deve conter Registro Municipal, Estadual, Federal ou Selo Adepará de Produtos Artesanais. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	200.000
25	TANGERINA	Tangerina fruto arredondado, casca de cor lisa, íntegra cor, odor, sabor próprio. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente conforme quantidade solicitada, apresentando pesagem do produto na embalagem.	KG	90.000



Fabiola Baidu
NUTRICIONISTA
CRN 7 4843

Isliânia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN 7 - 1936

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN - 7 11200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PERECÍVEIS - 2022

São Félix e Morada Nova



Alimentos	Dia De entrega
Pão hot dog	Terça-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Segunda-Feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Segunda-Feira
Maçã e Queijo muçarela	Segunda-Feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Terça-feira

Nova Marabá

Pão hot dog	Terça-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Segunda-Feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Segunda-Feira
Maçã e Queijo muçarela	Segunda-Feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Terça-feira

Cidade Nova

Pão hot dog	Quarta-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Terça-feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Terça-feira
Maçã e Queijo muçarela	Terça-feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Segunda-Feira

Velha Marabá

Pão hot dog	Quarta-feira
Batata, Cenoura , Cebola e Repolho	Terça-feira
logurte de frutas e Ovo de galinha	Terça-feira
Maçã e Queijo muçarela	Terça-feira
Carne em pedaço, carne moída, coxa e sobrecoxa e peito de frango	Segunda-Feira

Ana Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936

Fabíola Zattu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



CRONOGRAMA DE ENTREGA AGRICULTURA FAMILIAR/ 2022

<u>Ordem</u>	<u>Gêneros Alimentícios</u>	<u>Cidade Nova</u>	<u>Nova Marabá</u>	<u>Velha Marabá</u>	<u>São Félix e Morada Nova</u>
1	Abacaxi	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
2	Abobora	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira
3	Abobrinha verde	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
4	Alface	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
5	Açaí (polpa)	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
6	Batata doce	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
7	Banana prata	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
8	Banana da terra	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
9	Cheiro verde	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
10	Couve manteiga	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
11	Doce Regional	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira
12	Farinha de tapioca	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
13	Farinha de mandioca	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
14	Feijão colônia	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
15	Feijão verde	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
16	Jambú	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
17	Mamão papaya	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
18	Macaxeira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
19	Maxixe	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
20	Melancia	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
21	Milho verde (espiga)	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira
22	Polpa de fruta	Terça-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Segunda-feira
23	Ovo caipira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira	Segunda-feira
24	Tangerina	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira	Terça-feira

OBS: Os itens Melancia, Polpa de frutas, Macaxeira e Cebolinha/Cheiro Verde deverão ser entregues **semanalmente**, enquanto que os itens Banana, Abóbora, Abobrinha verde, Couve, Abacaxi, Alface e Feijão da colônia deverão ser entregues **quinzenalmente**. Os itens Açaí (polpa), Doce regional, Jambú, Banana da terra, Farinha de tapioca, Feijão verde, Ovo caipira e Tangerina serão entregues **mensalmente**.

Iskânia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936

Fabiana Baldu
Nutricionista
1.7 4945



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ZONA RURAL (EMEF - EJA - MÉDIO)



1º SEMESTRE / 2022

	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	4ª OPÇÃO	5ª OPÇÃO
CARDÁPIO 1 	Chocolate em pó + Cuscuz de milho c/ margarina	Vitamina de fruta c/ Biscoito salgado	Macarronada de sardinha c/ seleta + Suco de frutas	Arroz branco + Carne moída (ou paleta) c/ abobora + Feijão Preto + Fruta (melancia)	Sopa de carne moída (paleta) c/ macarrão + batata e cenoura + Fruta (abacaxi)
CARDÁPIO 2	Açaí (polpa) com Farinha de tapioca	Canjica com canela	Bão de dois (arroz c/ feijão colônia) + Almondugas ao molho + Farofa de Proteína de Soja	Frango cozido (coxa/sobrecoxa ou peito de frango) c/ macaxeira + Arroz c/ milho verde e açafrão + Doce regional	Vitamina de fruta (Polpa) + Biscoito doce + Fruta (maçã)
CARDÁPIO 3	Café c/ leite + Cuscuz c/ ovo mexido	Mingau de tapioca + Biscoito salgado	Sopa de feijão c/ mandioca + Proteína de soja	Arroz branco + Feijão carioca + Carne moída (ou Paleta) + Seleta + Farofa + Suco de frutas	Farofa de proteína de soja + feijão + milho verde
CARDÁPIO 4	Pão de forma c/ leite quente	Farofa de cuscuz c/ almondugas e Suco de frutas	Macarronada de sardinha c/ seleta	Frango ao molho (coxa/sobrecoxa ou peito de frango) c/ batata doce + Arroz branco + Feijão colônia + Suco de frutas	Arroz nutritivo c/ frango (coxa/sobrecoxa ou peito de frango) c/ seleta + milho verde

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente. 1 mês: Carne moída e Coxa/sobrecoxa - 2 mês: Paleta e Peito de frango

Isliana Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936



Fabiana Zulu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845

</									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.

Iskânia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936



Fabíola Zaidin
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ZONA URBANA (EMEF- EJA - MÉDIO)



1º SEMESTRE / 2022

	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	4ª OPÇÃO	5ª OPÇÃO
CARDÁPIO 1 <u>Carne moída</u>	Chocolate em pó c/ leite + Cuscuz de milho c/ margarina	Arroz branco + Carne moída c/ abobrinha e maxixe + Feijão (Preto) + Salada de Alfafa	Pão hotdog c/ carne moída + milho verde + Suco de fruta + Fruta (abacaxi)	Macarronada c/ carne moída e proteína de soja + cenoura e repolho ralados	Mingau de tapioca + biscoito salgado + Fruta (banana)
CARDÁPIO 2 <u>Coxa/sobrecoxa</u>	Açaí(polpa) c/ Farinha de tapioca	Galinhada (Coxal/sobrecoxa) c/ jambu, milho verde e açafrão + Suco de frutas	Pão hotdog c/ ovo mexido + Suco de frutas + Fruta (mamão)	Frango cozido (Coxal/sobrecoxa) c/ batata doce + Arroz c/ abobora + Doce regional	Sopa de feijão (carioca) c/ macaxeira, Couve, Macarrão + Fruta (tangerina)
CARDÁPIO 3 <u>Paleta</u>	Mingau de Fubá c/ biscoito doce + Mela	Isca de carne (paleta) acebolado + Baião de dois (Arroz + Feijão verde) + Salada de Alfafa	logurte de frutas + Pão hotdog c/ queijo + Fruta (melancia)	Assado de panela (Paleta) c/ batata e cenoura + Arroz branco + Feijão (carioca)	Farofa de carne (paleta) c/ feijão (Colonial) + Couve + Suco de fruta
CARDÁPIO 4 <u>Peito de frango</u>	Cuscuz de milho c/ Ovo mexido + Suco de frutas	Frango (Peito de frango) em cubos c/ milho de verde (Espiga) + Arroz branco + Feijão carioca + Couve e repolho refogados	Canjica c/ canela + Fruta (banana)	Sopa de frango (Peito de frango) + Macaxeira + Abobora	Pão hotdog c/ margarina + Suco de frutas + Fruta (abacaxi)

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.

Islândia Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista
CRN 5958

Helen Cristina Lima
Nutricionista
CRN N-7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936

Fabiana Brito
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



 PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO ZONA URBANA - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MATERNAL II 1º SEMESTRE / 2022 				
	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	5ª OPÇÃO
CARDÁPIO 1	DESJEJUM			
	Suco de Fruta + Biscoito Salgado	Fruta (Maçã)	logurte de frutas	Fruta (Melancia)
	ALMOÇO OU LANCHE			
	Chocolate em pó + Cuscuz de milho c/ margarina	Arroz branco + Carne moída c/ abobrinha e maxixe + Feijão (Preto) + Salada de Alface	Pão hotdog c/ carne moída + milho verde + Suco de fruta + Fruta (Abacaxi)	Macarronada c/ carne moída e proteína de soja + cenoura e repolho ralados
CARDÁPIO 2	DESJEJUM			
	Mingau de Fubá	Leite quente/frio	Fruta (Maçã)	Suco de frutas
	ALMOÇO OU LANCHE			
	Açaí(polpa) c/ Farinha de tapioca	Galinhada (Coxa/sobrecoxa) c/ jambu, milho verde e açafrão + Suco de frutas	Pão hotdog c/ ovo mexido + Suco de frutas + Fruta (mamão)	Frango cozido (Coxa/sobrecoxa) c/ batata doce + Arroz c/ abobora + Doce regional
CARDÁPIO 3	DESJEJUM			
	Banana da terra cozida	Fruta (mamão)	Suco de frutas	Fruta (melancia)
	ALMOÇO OU LANCHE			
	Mingau de Fubá c/ biscoito doce + Maçã	Isca de carne (paleta) acebolado + Baião de dois (Arroz + Feijão verde) + Salada de Alface	logurte de frutas + Pão hotdog c/ queijo + Fruta (melancia)	Assado de panela (Paleta) c/ batata e cenoura + Arroz branco + Feijão (carioca)
CARDÁPIO 4	DESJEJUM			
	Mingau de Tapioca	Fruta (banana)	Vitamina de fruta (Polpa)	Suco de frutas
	ALMOÇO OU LANCHE			
	Cuscuz de milho c/ Ovo + Suco de frutas	Frango (Peito de frango) em cubos c/ milho de verde (Espiga) + Arroz branco + Feijão carioca + Couve e repolho refogados	Canjica c/ canela + Fruta (banana)	Sopa de frango de frango

Observação: Cardápio sujeito a alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO - ESCOLA TEMPO INTEGRAL



1º SEMESTRE / 2022

	Desjejum	Almoço	Lanche da tarde
 <u>CARDÁPIO 1</u>	Chocolate em pó c/ leite + Cuscuz de milho + Margarina + Mamão	Arroz branco + Carne moída c/ abobrinha + maxixe + Feijão preto + Salada de alface + Abacaxi	Açaí (polpa) + Farinha de Tapioca 
<u>CARDÁPIO 2</u>	Mingau de Fubá + Biscoito salgado + Banana prata	Galinhada (Coxa/sobrecoxa) c/ jambu + milho verde + açafrão + Salada de alface + Repolho + Tangerina	Sopa de frango (Coxa/sobrecoxa) c/ macarrão + Couve + Espiga de milho + Doce regional
 <u>CARDÁPIO 3</u>	logurte de frutas + Biscoito doce	Isca de carne (paleta) + Baião de dois (Arroz + Feijão verde) + Salada de batata c/ cenoura + Doce regional + Melancia	Farofa de carne (paleta) + Feijão colônia + Couve + Suco de frutas + Maçã 
<u>CARDÁPIO 4</u>	Pão hotdog c/ queijo + Café com leite	Frango ao cubo (Peito de frango) com batata doce ao molho + Arroz branco + Feijão carioca c/ abobora + Couve refogado + Abacaxi	Canjica c/ canela + Banana prata
<u>CARDÁPIO 5</u>	Cuscuz de milho c/ ovo mexido + Suco de fruta + Maçã	Macarronada c/ carne moída + Proteína de soja + Cenoura ralada + Suco de fruta + Melancia 	Cachorro quente (Pão hotdog c/ Carne moída) + Suco de frutas + Milho verde

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.

Isabela Ribeiro M. Carvalho
Nutricionista

Helen Cristina Lima
Nutricionista
p. 07 N. 7 11200

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936



Fabiana Sales
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ESPECIAL



CARDÁPIO- ALUNO ESPECIAL / 2022

	Desjejum	Almoço	Lanche da tarde
 <u>CARDÁPIO 1</u>	01 copo de Leite com chocolate em pó + 06 unidades de Biscoito cream craker integral +Maçã	03 colheres de sopa de Arroz, Carne moída com proteína de soja 04 colheres, Maxixe e Abóbora + 01 concha de Feijão carioca+ Salada de Alface à vontade	Sopa de Feijão carioca com Macarrão integral + Suco de frutas com adoçante + ovo cozido 
<u>CARDÁPIO 2</u>	Canjica OU 06 unid. De Biscoito cream craker Integral e Suco de fruta	Frango cozido e Batata doce + Arroz integral com Abóbora (03 colheres de sopa)+Suco de fruta com adoçante +Banana prata	Arroz branco +Omelete de verduras (abobrinha e cenoura)+ Suco de frutas com adoçante
 <u>CARDÁPIO 3</u>	Chocolate em pó (com leite desnatado) com 06 unidades de Biscoitos	Cozido de carne com legumes (batata e cenoura) + Baião de dois (feijão colonia) + Salada de alface + Milho verde cozido (espiga)	Leite com chocolate em pó + 02 pedaços de batata doce cozida + melancia 
<u>CARDÁPIO 4</u>	Vitamina de banana, mamão ou polpa de fruta e adoçante + 06 unidades de Biscoito integral	Macarrão Integral Carne moída ao molho e Milho verde + Suco de Fruta	Pão Integral com peito de frango, alface, cenoura e Suco de fruta
<u>CARDÁPIO 5</u>	Açaí (01 copo) com Tapioca e adoçante 	Peito de Frango grelhado + 02 colheres de sopa de arroz integral + Salada de alface e couve + purê de batata	Carne moída com proteína de soja e Milho verde + Macarrão integral+ Suco de frutas com adoçante

Observação: Cardápio sujeito à alterações. Informamos que os hortifrutis podem sofrer alteração de acordo com a safra e condições climáticas, entre outras situações imprevisíveis. O que pode acarretar em alteração do cardápio ocasionalmente.

Isidoro de M. Carvalho
Nutricionista

Helen Cristina Lima
Nutricionista

Ana Carolina Moraes
Nutricionista
CRN7 - 1936



Fabiana Zeddu
NUTRICIONISTA
CRN7 4845



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de instauração de Procedimento de Chamada Pública da Agricultura Familiar, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022, em cumprimento da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 026/2013, a serem pagas através de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, requerido originalmente através do Ofício nº 820/2021-GS/SEMED, não comprometerá o orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com a LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo ainda compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Marabá - PA, 28 de março de 2022

Atenciosamente,

**MARILZA
DE
OLIVEIRA
LEITE:5892
0951934**
MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital
por MARILZA DE OLIVEIRA
LEITE:58920951934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28881745000126,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARILZA DE OLIVEIRA
LEITE:58920951934
Dados: 2022.03.28 09:48:01
+03'00'

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
0901 Secretaria de Educação			
12 365 0010 1.003 Construção UE - Zona Urbana Educação Infantil			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	790.000,00	0,00	790.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
17030000 Outros Convênios de Outras Entidades	500.000,00	0,00	500.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
12 365 0010 1.004 Reforma, Ampliação e Adaptação - UE Zona Urbana Educação Infantil			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	790.000,00	0,00	790.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
17030000 Outros Convênios de Outras Entidades	500.000,00	0,00	500.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	10.000,00	0,00	10.000,00
12 361 0010 1.005 Construção UE - Zona Urbana Fundamental			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	65.000,00	0,00	65.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	550.000,00	0,00	550.000,00
15730000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação	675.000,00	0,00	675.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	700.000,00	0,00	700.000,00
12 361 0010 1.006 Reforma, Ampliação e Adaptação - UE Zona Urbana Fundamental			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	65.000,00	0,00	65.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	550.000,00	0,00	550.000,00
15730000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação	675.000,00	0,00	675.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	700.000,00	0,00	700.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	10.000,00	0,00	10.000,00
12 361 0010 1.007 Construção UE Zona Rural Fundamental/Infantil			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	790.000,00	0,00	790.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	250.000,00	0,00	250.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	550.000,00	0,00	550.000,00
12 361 0010 1.008 Reforma, Ampliação e Adaptação - UE Zona Rural Fundamental / Infantil			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	790.000,00	0,00	790.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	250.000,00	0,00	250.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	550.000,00	0,00	550.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	10.000,00	0,00	10.000,00
12 122 0009 1.009 Infraestrutura Secretaria Municipal da Educação			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	500.000,00	0,00	500.000,00



Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2022

Página : 0002

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	80.000,00	0,00	80.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 0022 1.073 Apoio a EMEF Prof. Paulo Freire - Emd. Imp. Ver. Pr. Ronistev			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 0022 1.079 Climatização EMEF Silvino Santis - Emenda de Bancada SOLIDARIEDADE			
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15000000 Recursos não vinculados de Impostos	39.368,90	0,00	39.368,90
12 361 0022 1.080 Apoio a Esc. Deuzuita - Emenda de Bancada SOLIDARIEDADE			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 0022 1.081 Apoio a Esc. Cr. Rei - Emenda de Bancada SOLIDARIEDADE			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	7.500,00	0,00	7.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	7.500,00	0,00	7.500,00
12 365 0022 1.089 Ampliação do N.E.I. Maria Clara Machado - Emenda de Bancada PT			
4.4.90.51.00 Obras e instalações			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	228.106,70	0,00	228.106,70
12 122 0001 2.027 Manutenção Secretaria Municipal Educação			
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	8.739.338,71	0,00	8.739.338,71
3.1.90.13.00 Obrigações patronais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	293.274,48	0,00	293.274,48
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercicios anteriores			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	250.000,00	0,00	250.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requís			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	916.160,43	0,00	916.160,43
3.3.50.43.00 Subvenções sociais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	124.882,76	0,00	124.882,76
3.3.90.14.00 Diárias - civil			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	500.000,00	0,00	500.000,00



Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2022

Página : 0003

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	450.000,00	0,00	450.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio alimentação			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	684.180,00	0,00	684.180,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.49.00 Auxílio transporte			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	373.403,52	0,00	373.403,52
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.91.97.00 Aporte p/cobertura déficit atuarial RPPS			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	12.852.973,28	0,00	12.852.973,28
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	585.940,54	0,00	585.940,54
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
12 361 0009 2.028 Manutenção Projeto Supervisão Militar Educacional - CAIC			
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	39.000,00	0,00	39.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	600.000,00	0,00	600.000,00
12 306 0009 2.029 Manutenção Programa Merenda Escolar - PNAE/Próprio			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	2.547.950,00	0,00	2.547.950,00
15520000 Transferência de Recurso do PNAE	7.252.050,00	0,00	7.252.050,00
15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	400.000,00	0,00	400.000,00
12 361 0009 2.030 Manutenção Programa Salário Educação			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00



Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2022

Página : 0004

	DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
	3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.878.000,00	0,00	1.878.000,00
	15500000 Transferência do Salário-Educação	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
12 361	0009 2.031 Manutenção Demais Programas do FNDE			
	3.3.90.30.00 Material de consumo			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
	15690000 Outras Transferências do FNDE	100.000,00	0,00	100.000,00
	3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	15690000 Outras Transferências do FNDE	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	30.000,00	0,00	30.000,00
	15690000 Outras Transferências do FNDE	200.000,00	0,00	200.000,00
	3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	15690000 Outras Transferências do FNDE	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	15690000 Outras Transferências do FNDE	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	15690000 Outras Transferências do FNDE	5.000,00	0,00	5.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
	15690000 Outras Transferências do FNDE	817.110,43	0,00	817.110,43
12 126	0009 2.032 Manutenção Programa Inclusão Digital			
	3.3.90.30.00 Material de consumo			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	30.000,00	0,00	30.000,00
	3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	30.000,00	0,00	30.000,00
12 122	0001 2.033 Manutenção Conselhos Municipais			
	3.3.90.14.00 Diárias - civil			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.30.00 Material de consumo			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00



Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2022

Página : 0005

	DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	4.200,00	0,00	4.200,00
12 361 0009 2.034	Manutenção Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
	3.3.90.30.00 Material de consumo			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	39.000,00	0,00	39.000,00
	15510000 Transferência de Recurso do PDDE	26.000,00	0,00	26.000,00
	3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15510000 Transferência de Recurso do PDDE	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15510000 Transferência de Recurso do PDDE	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15510000 Transferência de Recurso do PDDE	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15510000 Transferência de Recurso do PDDE	1.000,00	0,00	1.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15510000 Transferência de Recurso do PDDE	1.000,00	0,00	1.000,00
12 361 0009 2.035	Manutenção Transporte Escolar			
	3.3.90.30.00 Material de consumo			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	350.000,00	0,00	350.000,00
	15530000 Transferência de Recurso do PNATE	1.000,00	0,00	1.000,00
	15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15530000 Transferência de Recurso do PNATE	1.000,00	0,00	1.000,00
	15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.341.000,00	0,00	10.341.000,00
	15530000 Transferência de Recurso do PNATE	795.000,00	0,00	795.000,00
	15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	500.000,00	0,00	500.000,00
	3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15530000 Transferência de Recurso do PNATE	1.000,00	0,00	1.000,00
	15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15530000 Transferência de Recurso do PNATE	1.000,00	0,00	1.000,00
	15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
	15530000 Transferência de Recurso do PNATE	1.000,00	0,00	1.000,00
	15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
12 361 0009 2.036	Qualificação Profissionais Educação			
	3.3.90.14.00 Diárias - civil			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.30.00 Material de consumo			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção			
	15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	15.000,00	0,00	15.000,00

Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2022

Página : 0006

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	43.800,00	0,00	43.800,00
12 361 0009 2.037 Apoio Ensino Superior			
3.3.90.14.00 Diárias - civil			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	500,00	0,00	500,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	500,00	0,00	500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	500,00	0,00	500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	500,00	0,00	500,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	500,00	0,00	500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	2.200,00	0,00	2.200,00
12 361 0009 2.038 Gestão Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.389.900,00	0,00	10.389.900,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
12 365 0009 2.039 Gestão Educação Infantil			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	700.000,00	0,00	700.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			
17080000 Trans da União de Recursos Minerais	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	4.053.800,00	0,00	4.053.800,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	800.000,00	0,00	800.000,00
12 361 0022 2.256 Apoio ao Colégio Militar Tocantins - Emenda Impositiva Ver. Cabo Rodrigo			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	15.000,00	0,00	15.000,00



Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2022

Página : 0007

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	15.000,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 0022 2.257 Apoio a EMEF CRISTO REI - Emenda			
Impositiva Ver. Cabo Rodrigo			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
12 361 0022 2.258 Apoio a EMEF José Cursino de Azevedo -			
Emenda Impositiva Ver. Cabo Rodrigo			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	2.500,00	0,00	2.500,00
12 361 0022 2.259 Apoio a EMEF João XXIII - Emenda			
Impositiva Ver. Cabo Rodrigo			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	2.500,00	0,00	2.500,00
12 361 0022 2.300 Apoio a EMEF Cristo Rei - Emenda			
Impositiva Ver. Pr. Ronisteu			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	7.500,00	0,00	7.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	7.500,00	0,00	7.500,00
12 361 0022 2.302 Apoio a EMEF Dr. Francisco de Souza -			
Emd. Imp. Ver. Pr. Ronisteu			
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 0022 2.305 Apoio a EMEF Carlos Mariguella - Emd.			
Imp. Ver. Pr. Ronisteu			
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 0022 2.306 Apoio ao IPÊS - Emenda Impositiva			
Ver. Pr. Ronisteu			
3.3.90.30.00 Material de consumo			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	10.000,00	0,00	10.000,00
12 361 0022 2.431 Climatização EMEF Terezinha de Souza -			
Emd. Imp. Ver. Cabo Rodrigo			
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	25.000,00	0,00	25.000,00
12 301 0022 2.432 Aquis. Instrum. Musica Escola Cristo Rei			
- Emd. Imp. Ver. Cabo Rodrigo			
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
12 301 0022 2.433 Climat. da Escola Dom João XXIII -			
Emd. Imp. Ver. Cabo Rodrigo			
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00



Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
03/01/2022

Página : 0008

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
15000000	Recursos não vinculados de Imp	39.368,90	0,00	39.368,90
15001001	Receita de Imposto e Trans. -	73.768.610,42	0,00	73.768.610,42
15500000	Transferência do Salário-Educa	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00
15510000	Transferência de Recurso do PD	31.000,00	0,00	31.000,00
15520000	Transferência de Recurso do PN	7.252.050,00	0,00	7.252.050,00
15530000	Transferência de Recurso do PN	800.000,00	0,00	800.000,00
15690000	Outras Transferências do FNDE	1.137.110,43	0,00	1.137.110,43
15710000	Transferência de convênio-Esta	905.000,00	0,00	905.000,00
15730000	Royalty do Petróleo e Gás à Ed	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
17030000	Outros Convênios de Outras Ent	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
17080000	Trans da União de Recursos Min	13.850.000,00	0,00	13.850.000,00
TOTAL Secretaria de Educação		104.433.139,75	0,00	104.433.139,75
15000000	Recursos não vinculados de Imp	39.368,90	0,00	39.368,90
15001001	Receita de Imposto e Trans. -	73.768.610,42	0,00	73.768.610,42
15500000	Transferência do Salário-Educa	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00
15510000	Transferência de Recurso do PD	31.000,00	0,00	31.000,00
15520000	Transferência de Recurso do PN	7.252.050,00	0,00	7.252.050,00
15530000	Transferência de Recurso do PN	800.000,00	0,00	800.000,00
15690000	Outras Transferências do FNDE	1.137.110,43	0,00	1.137.110,43
15710000	Transferência de convênio-Esta	905.000,00	0,00	905.000,00
15730000	Royalty do Petróleo e Gás à Ed	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
17030000	Outros Convênios de Outras Ent	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
17080000	Trans da União de Recursos Min	13.850.000,00	0,00	13.850.000,00
TOTAL GERAL.....		104.433.139,75	0,00	104.433.139,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM

Marabá-PA, 23 de março de 2022.

Ofício n.º 010/2021-CEL/SEVOP/PMM

POLPA MARAFRUTAS LTDA

Assunto: Chamada Pública da Agricultura Familiar 2022



Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do PARECER n.º 186/2022-CONGEN da Controladoria Geral do Município, referente a Chamada Pública n.º 03/2021-CEL/SEVOP/PMM que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ – PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022, para conhecimento e manifestação quanto ao atendimento da recomendação constante no Item 7, “d” do referido parecer.

Informamos que o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria n.º 1.810/2018 – GP





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM

Marabá-PA, 23 de março de 2022.

Ofício n.º 009/2021-CEL/SEVOP/PMM

T.B CORREIA



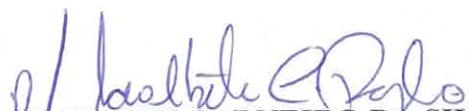
Assunto: Chamada Pública da Agricultura Familiar 2022

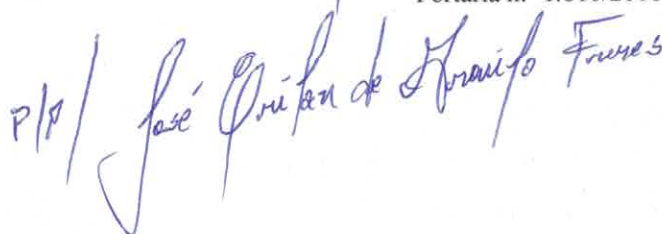
Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do PARECER n.º 186/2022-CONGEN da Controladoria Geral do Município, referente a Chamada Pública n 03/2021-CEL/SEVOP/PMM que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ – PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022, para conhecimento e manifestação quanto ao atendimento da recomendação constante no Item 7, “d” do referido parecer.

Informamos que o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,


FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria n.º 1.810/2018 – GP


P/P/ José Crispen de Araújo Farias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM

Marabá-PA, 23 de março de 2022.

Ofício n.º 011/2021-CEL/SEVOP/PMM

VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA



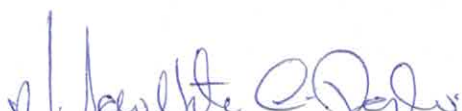
Assunto: Chamada Pública da Agricultura Familiar 2022

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do PARECER n.º 186/2022-CONGEN da Controladoria Geral do Município, referente a Chamada Pública n 03/2021-CEL/SEVOP/PMM que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ – PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022, para conhecimento e manifestação quanto ao atendimento da recomendação constante no Item 7, “d” do referido parecer.

Informamos que o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,


FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria n.º 1.810/2018 – GP





sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta ao Paracer 186/2022 - PMM/CONGEM

1 mensagem

Erilan Freres <erilanfreres@gmail.com>

28 de março de 2022 11:48

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Prezados, bom dia !!

Conforme combinado na reunião de quarta feira dia 23 de março de 2022 entre os Empreendimentos Familiares Rurais Marafrutas Polpas, Vasconcelos Polpas e T. B. Correia na qual tivemos ciência do Parecer 186/2022 - PMM/CONGEM, estamos enviando em anexo a nossa visão e opinião sobre os resultados do citado Parecer. Para reforçar nossos motivos, estamos enviando em anexo também o Selo SENAF (Selo nacional da Agricultura Familiar) do Empreendimento Familiar T. B. Correia (ECOLATE), reforçando o caráter de Grupo Formal da Agricultura Familiar.

Para dirimir quaisquer dúvidas que restar, recomendamos que seja verificado a DAP Jurídica de cada um dos citados existente no processo da chamada pública 003/2022, uma vez que nesse documento constará todas as informações adicionais.

Sem mais para o momento...

Thayse Berto Correia

3 anexos **Resposta ao Parecer nº 1862022 PMM-CONGEM.pdf**
617K **SENAF ATUALIZADO.pdf**
3447K **DAP JURIDICA ECOLATE.pdf**
102K

RESPOSTA AO PARECER Nº 186/2022 – CONGEM/PMM

Em resposta conjunta envolvendo os Empreendimentos Familiares Rurais VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA, POLPA MARAFRUTAS LTDA E T. B. CORREIA ME ao Parecer nº 186/2022 sobre os resultados da Chamada Pública nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM, viemos por meio deste esclarecer os seguintes pontos:



- O presente Parecer está baseado em legislação que já foi revogada, mais precisamente a Portaria SEAD/CC/PR nº 523/2018 e Decreto nº 9.064/2017.
- Essa legislação citada anteriormente foram alteradas pela Portaria SAF/MAPA Nº 242 de 08 de Novembro de 2021 e pelo Decreto 10.688 de 26 de Abril de 2021
- O Parecer faz um recorte de legislação estranha ao Tema quando se trata do Termo Empreendedor Familiar Rural ao introduzir conceitos como Unilateralidade Social e Sociedades Unipessoais Limitadas, tentando nos enquadrar como “Fornecedores Individuais”, algo que definitivamente está fora de qualquer base legal de acordo com a Lei 11.326/2006 e do Decreto 10.688/2021.
- O Parecer faz corte da legislação aplicada ao Tema, usando “pedaços” da legislação como se retratasse o todo. Fundamenta-se erroneamente pela Resolução 06/2020 quando na verdade deveria se basear pela Resolução CD/21/2021 do FNDE que está em vigor, alterando à anterior.

Na nossa visão, existe uma desordem sequencial no raciocínio desenvolvido, o que para nós, Empreendedores Familiares Rurais, criaram-se vários pontos obscuros. Assim sendo, de acordo com o nosso entendimento, tentaremos trazer luz aos fatos.

A primeira questão está relacionada ao fundamento jurídico equivocado utilizado para nos definir como Empreendedores Familiares Rurais quando o autor do Parecer afirma na página 16, parágrafo primeiro que ***“não podemos aferir que as Pessoas Jurídicas POLPA MARAFRUTAS LTDA, VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA, T. B. CORREIA MEI estão adequadamente qualificados como Empreendimento Familiar Rural”***.

O uso da expressão “não podemos aferir” indica que a CONGEM não aceita mais também não refuta nosso enquadramento, criando uma incógnita, o que é algo estranho para nós. Não existe meio termo sobre dispositivos legais, ou cumpre-se a lei ou não se cumpre, ou seja, ou você está irregular ou não está.



Sobre essa frase descrita no Parecer, queremos afirmar que existe na legislação uma coerente definição do termo Empreendedor Familiar Rural adequada ao tema, principalmente a Lei 11.326 de 24 de Julho de 2006 que “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”. Nessa Lei fica nítido que o conceito de Empreendedor Familiar Rural está demasiadamente claro, objetivo e preciso na seguinte forma:

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e **Empreendedor Familiar Rural** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

Além da definição através dessa Lei descrita acima, mais recente o Governo Federal publicou o Decreto 10.688 de 26 de Abril de 2021 atualizando a definição de “*Empreendedor Familiar Rural*” quando diz:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

VI - Empreendimento Familiar Rural - empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de

produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;



Nota-se que de acordo com o reza no destaque acima, os Empreendedores Familiares Rurais são instituídos por Pessoas Jurídicas, isto é, inscritas legalmente com CNPJ representado por um número específico individualizado. Dessa forma, basta apenas o Cartão CNPJ e o correto enquadramento no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) e cumprir os requisitos da Lei 11.326/2006 e do Decreto 10.688/21 para ter assegurado o direito de sermos reconhecidos junto ao MAPA como Empreendedores Familiares Rurais. Não há nada escrito na legislação produzida pelo antigo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e muito menos pelo atual gestor dessa política, o MAPA (Ministério da Pecuária, Agricultura e Abastecimento) afirmando que “Pessoas Jurídicas que possuem como principal característica a Unilateralidade Social e as que são Sociedades Unipessoais Limitadas” não se enquadram como Empreendimentos Familiares Rurais.

Como visualizado acima, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais possuem uma legislação própria que nos define, nos enquadra e nos reconhece enquanto categoria profissional produtora de alimentos e não admitimos “gambiarras jurídicas” e/ou “tentativas suaves de usar a linguagem das leis” para nos privar de um direito que é nosso e reconhecido por Lei específica.

Não podemos deixar de mencionar também que, assim como a categoria de médicos possuem como documento de identidade de classe o CRM (Conselho Regional de Medicina), os Advogados possuem a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), os Engenheiros o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), os Empreendedores Familiares Rurais possuem como documento de identidade de classe a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e atualmente CAF, já que a Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 instituiu o CAF, revogando a Portaria SAF Nº 523/2018.

Sobre a DAP e/ou CAF, esse documento não apenas serve como documento de identificação como também é requisito obrigatório para acessar políticas como o PNAE e que, de acordo com a novíssima legislação, brevemente será substituída pela CAF (a partir de junho de 2022) através da Portaria MAPA 242 de 08 de Novembro de 2021 quando diz o seguinte:

Art. 11. A inscrição ativa no CAF é requisito para o acesso às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária, ao Empreendimento Familiar Rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar...

Como demonstrado anteriormente, dentre às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária e ao Empreendimento Familiar Rural, sem sombra de dúvidas está o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) que através da Lei 11.947/2009 atribuiu a esta categoria um papel destacado da seguinte maneira:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Pelo que nos foi exposto pelo documento Parecer 186/2022, acreditamos que está havendo um erro de leitura (não intencional por parte do analista) sobre o que a legislação do PNAE dispõe, principalmente a Resolução Nº 06/2020, entre o que é **Grupo Formal, Grupo Informal e Agricultores Individuais**. Sobre isso, o Art. 34 estabelece a diferença entre ambos quando diz:

I – Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

Mediante o exposto, por serem constituídos por Pessoas Jurídicas, isto é, possuir CNPJ, os Empreendedores Familiares Rurais são enquadrados como **Grupo Formal**. A legislação veda, proíbe, não permite que pessoas físicas sejam enquadradas como Empreendedores Familiares Rurais (ler novamente o Art. 2º do Decreto 10.688/2021) e ao ignorar o Art. 34 da resolução 06/2020, o analista novamente comete um erro (não intencional, sem má fé) ao “pular” o referido Artigo e partir diretamente para a leitura do Art. 39, criando obscurantismo à questão.

Portanto para que fique bastante claro, voltamos a repetir: por serem constituídos obrigatoriamente por Pessoas Jurídicas, os Empreendedores



Familiares Rurais possuem CNPJ, que são identificados por DAP JURÍDICA, que por sua vez, são caracterizados como GRUPO FORMAL. Vale ressaltar que para conseguir a emissão de uma DAP JURÍDICA, ou seja, Grupo Formal, os Empreendedores Familiares Rurais devem provar que são “Empresas Integradoras”, isto é, provar para o agente emissor através de documentos que processa em seu estabelecimento matérias primas oriundo de agricultores familiares de acordo com o que reza o Art. 4º da Portaria SAF/MAPA Nº 242 de 08 de Novembro de 2021, quando afirma:

Art. 4º - Consideram-se "integradoras" aquelas entidades que mantêm contratos de exclusividade na aquisição da produção das Unidades Familiares de Produção Agrária como matérias primas para seu complexo agroindustrial.

Finalmente, vamos ler o Art.1º completo da Resolução CD/FNDE 21/2021 que altera o Art. 39 da Resolução 06/2020 e não simplesmente “aos pedaços” como fez o analista no Parecer 186/2020-CONGEM, criando uma espécie de “pegadinha” para os menos desavisados. Enfim, vejamos o que diz o Artigo 1º :

Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

Compreendemos que os erros identificados no Parecer Nº 186/2022 – CONGEM poder sem frutos de erros de interpretação da legislação, erros de digitação na hora de redigir o documento ou até mesmo falta de tempo para ler as atualizações, o que pode ser compreendido como fato normal devido a correria do dia a dia.

Assim sendo, todas as Empresas citadas estão classificadas como **Grupo Formal**, uma vez que todas possuem DAP JURÍDICA, portanto estão enquadradas como Empreendedores Familiares Rurais, ao contrario do que induz o Parecer. Vale ressaltar que o que caracteriza, o que identifica uma pessoa, seja ela Física ou Jurídica como oriunda da Agricultura Familiar é a existência de DAP. A emissão de DAP é um serviço demasiadamente sério e se comprovado fraude poderá haver graves consequências, incluindo prisão para o emissor. Então se “houver equívocos na emissão das declarações” como reza o Parecer, o emissor terá bastante com o que se preocupar.

Finalizando, concluímos que qualquer pessoa tenha dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas em nossas respectivas DAP's poderá realizar vistorias “in locun” em todos os agricultores familiares que compõem nossa DAP Jurídica, já que podem serem facilmente localizados por coordenadas geográficas inseridas nas DAP's.

Marabá – Pará, 28 de Março de 2022.

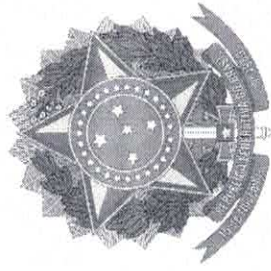
T B

CORREIA:182

81489000182

Assinado de forma
digital por T B
CORREIA:18281489000
182
Dados: 2022.03.28
11:21:49 -03'00'

T. B. CORREIA – CNPJ: 18.281.489/0001-82



CERTIFICADO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
concede o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF)
para uso nos produtos relacionados da(o)

T.B. CORREIA,

inscrita no CNPJ/CPF 18.281.489/0001-82.

A permissão é válida até 23/06/2023

24 de Março de 2022




Marcio Candido Alves
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo - Mapa

PRODUTOS CERTIFICADOS

CHOCOLATE EMPÓ 3...

• PA000088/19



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

I - Identificação da Pessoa Jurídica

SDW1828148900011701221112

1.CNPJ: 18.281.489/0001-82
3.Razão Social: T.B. CORREIA
4.Nome Fantasia: ECOLATE
6.Email: THAYSEBERTO2012@HOTMAIL.COM
8.Endereço: AVENIDA NAZARÉ
10.Bairro e Distrito: ALTO BONITO
12.Município - UF: Pacajá - PA
13.Telefone: Tipo CELULAR
DDD: 91
Número: 9361-8885
2.Inscrição Estadual: 154128388
5.Data de Constituição: 12/06/2013
7.Site:
9.Número: 4
11.CEP: 00000-068
Ramal:

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 35

1. Número total de Associados: 35 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Empreendimento Familiar Rural

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: THAYSE BERTO CORREIA

CPF 050.739.314-75

Assinatura:

Local:

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: SINDICATO DCS TRABALHADORES RURAIS DE PACAJÁ

Instituição: CNPJ 34.817.866/0001-01

Representante: CPF 007.017.592-67

Local

Data

Assinatura





sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta ao Parecer nº 186/2022 - PMM

1 mensagem

Márcio Alves Guimarães <carajasfruit@gmail.com>

28 de março de 2022 20:37

Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

Segue em anexo a Resposta ao Parecer nº 186/2022 - PMM.

Att,

Vasconcelos Polpa de Frutas LTDA.



Doc de Resposta ao Parecer.pdf

2219K

RESPOSTA AO PARECER Nº 186/2022 – PMM



Em resposta conjunta envolvendo os Empreendimentos Familiares Rurais VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA, POLPA MARAFRUTAS LTDA E T. B. CORREIA ME ao Parecer nº 186/2022 sobre os resultados da Chamada Pública nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM, viemos por meio deste documento esclarecer os seguintes pontos:

- O presente Parecer está baseado em legislação que já foi revogada, mais precisamente a Portaria SEAD/CC/PR nº 523/2018 e Decreto nº 9.064/2017.
- Essa legislação citada anteriormente foram alteradas pela Portaria SAF/MAPA Nº 242 de 08 de Novembro de 2021 e pelo Decreto 10.688 de 26 de Abril de 2021
- O Parecer faz um recorte de legislação estranha ao Tema quando se trata do Termo Empreendedor Familiar Rural ao introduzir conceitos como Unilateralidade Social e Sociedades Unipessoais Limitadas, tentando nos enquadrar como “Fornecedores Individuais”, algo que definitivamente está fora de qualquer base legal de acordo com a Lei 11.326/2006 e do Decreto 10.688/2021.
- O Parecer faz corte da legislação aplicada ao Tema, usando “pedaços” da legislação como se retratasse o todo. Fundamenta-se erroneamente pela Resolução 06/2020 quando na verdade deveria se basear pela Resolução CD/21/2021 do FNDE que está em vigor, substituindo à anterior.

Na nossa visão, existe uma desordem seqüencial no raciocínio desenvolvido, o que para nós, Empreendedores Familiares Rurais, criaram-se vários pontos obscuros. Assim sendo, de acordo com o nosso entendimento, tentaremos trazer luz aos fatos.

A primeira questão está relacionada ao fundamento jurídico equivocado utilizado para nos definir como Empreendedores Familiares Rurais quando o autor do Parecer afirma na página 16, parágrafo primeiro que *“não podemos aferir que as Pessoas Jurídicas POLPA MARAFRUTAS LTDA, VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA, T. B. CORREIA MEI estão adequadamente qualificados como Empreendimento Familiar Rural”*.

Sobre essa afirmação do Parecer, queremos afirmar que existe na legislação uma coerente definição do termo Empreendedor Familiar Rural adequada ao tema, principalmente a Lei 11.326 de 24 de Julho de 2006 que “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”. Nessa Lei fica nítido que o conceito de Empreendedor Familiar Rural está demasiadamente claro, objetivo e preciso na seguinte forma:

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e **Empreendedor Familiar Rural** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

Além da definição através dessa Lei descrita acima, mais recente o Governo Federal publicou o Decreto 10.688 de 26 de Abril de 2021 atualizando a definição de “*Empreendedor Familiar Rural*” quando diz:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

VI - Empreendimento Familiar Rural - empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;



Nota-se que de acordo com o reza no destaque acima, os Empreendedores Familiares Rurais são instituídos por Pessoas Jurídicas, isto é, inscritas legalmente com CNPJ representado por um número específico individualizado. Dessa forma, basta apenas o Cartão CNPJ e o correto enquadramento no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) e cumprir os requisitos da Lei 11.326/2006 e do Decreto 10.688/21 para ter assegurado o direito de sermos reconhecidos junto ao MAPA como Empreendedores Familiares Rurais. Não há nada escrito na legislação produzida pelo antigo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e muito menos pelo atual gestor dessa política, o MAPA (Ministério da Pecuária, Agricultura e Abastecimento) afirmando que “Pessoas Jurídicas que possuem como principal característica a Unilateralidade Social e as que são Sociedades Unipessoais Limitadas” não se enquadram como Empreendimentos Familiares Rurais.

Como visualizado acima, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais possuem uma legislação própria que nos define, nos enquadra e nos reconhece enquanto categoria profissional produtora de alimentos e não admitimos “gambiarras jurídicas” e/ou “tentativas suaves de usar a linguagem das leis” para nos privar de um direito que é nosso e reconhecido por Lei específica.

Não podemos deixar de mencionar também que, assim como a categoria de médicos possuem como documento de identidade de classe o CRM (Conselho Regional de Medicina), os Advogados possuem a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), os Engenheiros o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), os Empreendedores Familiares Rurais possuem como documento de identidade de classe a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e atualmente CAF, já que a Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 instituiu o CAF, revogando a Portaria SAF Nº 523/2018.

Sobre a DAP e/ou CAF, esse documento não apenas serve como documento de identificação como também é requisito obrigatório para acessar políticas como o PNAE e que, de acordo com a novíssima legislação, brevemente será substituída pela CAF (a partir de junho de 2022) através da Portaria MAPA 242 de 08 de Novembro de 2021 quando diz o seguinte:

Art. 11. A inscrição ativa no CAF é requisito para o acesso às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária, ao Empreendimento Familiar Rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar...



Como demonstrado anteriormente, dentre às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária e ao Empreendimento Familiar Rural, sem sombra de dúvidas está o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) que através da Lei 11.947/2009 atribuiu a esta categoria um papel destacado da seguinte maneira:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Pelo que nos foi exposto pelo documento Parecer 186/2022, acreditamos que está havendo um erro de leitura (não intencional por parte do analista) sobre o que a legislação do PNAE dispõe, principalmente a Resolução N° 06/2020, entre o que é **Grupo Formal, Grupo Informal e Agricultores Individuais**. Sobre isso, o Art. 34 estabelece a diferença entre ambos quando diz:

I – Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

Mediante o exposto, por serem constituídos por Pessoas Jurídicas, isto é, possuir CNPJ, os Empreendedores Familiares Rurais são enquadrados como **Grupo Formal**. A legislação veda, proíbe, não permite que pessoas físicas sejam enquadradas como Empreendedores Familiares Rurais (ler novamente o Art. 2° do Decreto 10.688/2021) ao ignorar o Art. 34 da resolução 06/2020, o analista novamente comete um erro (não intencional, sem má fé) ao “pular” o referido Artigo e partir diretamente para a leitura do Art. 39, criando obscurantismo a questão.

Portanto para que fique bastante claro, voltamos a repetir: por serem constituídos obrigatoriamente por Pessoas Jurídicas, os Empreendedores Familiares Rurais possuem CNPJ, que são identificados por DAP JURÍDICA, que por sua vez, são caracterizados como **GRUPO FORMAL**. Vale ressaltar que para conseguir a emissão de uma DAP JURÍDICA, ou seja, Grupo Formal, os Empreendedores Familiares Rurais devem provar que são “Empresas Integradoras”, isto é, provar para o agente emissor através de documentos que processa em seu estabelecimento matérias

primas oriundo de agricultores familiares de acordo com o que reza o Art. 4º da Portaria SAF/MAPA Nº 242 de 08 de Novembro de 2021, quando afirma:

Art. 4º - Consideram-se "integradoras" aquelas entidades que mantêm contratos de exclusividade na aquisição da produção das Unidades Familiares de Produção Agrária como matérias primas para seu complexo agroindustrial.

Finalmente, vamos ler o Art.1º completo da Resolução CD/FNDE 21/2021 que altera o Art. 39 da Resolução 06/2020 e não simplesmente "aos pedaços" como fez o analista no Parecer 186/2020-CONGEM, criando uma espécie de "pegadinha" para os menos desavisados. Enfim, vejamos o que diz o Artigo 1º :

Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

Compreendemos que os erros identificados no Parecer Nº 186/2022 – CONGEM poder sem frutos de erros de interpretação da legislação, erros de digitação no computador ou até mesmo falta de tempo para ler as atualizações, o que pode ser compreendido como fato normal devido a correria do dia a dia na qual estamos submetidos.

Assim sendo, todas as Empresas citadas estão classificadas como **Grupo Formal**, uma vez que todas possuem DAP JURÍDICA, portanto estão enquadradas como



Empreendedores Familiares Rurais, ao contrario do que reza o Parecer. Vale ressaltar que o que caracteriza, o que identifica uma pessoa, seja ela Física ou Jurídica como oriunda da Agricultura Familiar é a existência de DAP. A emissão de DAP é um serviço demasiadamente sério e se comprovado fraude poderá haver graves consequências, incluindo prisão para o emissor. Então se “houver equívocos na emissão das declarações” como reza o Parecer, o emissor terá bastante com o que se preocupar.

Finalizando, concluímos que qualquer pessoa tenha dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas em nossas respectivas DAP's poderá realizar vistorias “in locu” em todos os agricultores familiares que compõem nossa DAP Jurídica, uma vez que podem serem facilmente geolocalizados através de seus CPF.

Marabá – Pará, 28 de Março de 2022.

Linara Vasconcelos Pereira

VASCONCELOS POLPA LTDA – CNPJ: 12.661.214/0001-98

RESPOSTA AO PARECER Nº 186/2022 – PMM



Em resposta conjunta envolvendo os Empreendimentos Familiares Rurais VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA, POLPA MARAFRUTAS LTDA E T. B. CORREIA ME ao Parecer n.º 186/2022 sobre os resultados da Chamada Pública n.º 03/2021-CEL/SEVOP/PMM, viemos por meio deste documento esclarecer os seguintes pontos:

- O presente Parecer está baseado em legislação que já foi revogada, mais precisamente a Portaria SEAD/CC/PR n.º 523/2018 e Decreto n.º 9.064/2017.
- Essa legislação citada anteriormente foram alteradas pela Portaria SAF/MAPA N.º 242 de 08 de Novembro de 2021 e pelo Decreto 10.688 de 26 de Abril de 2021
- O Parecer faz um recorte de legislação estranha ao Tema quando se trata do Termo Empreendedor Familiar Rural ao introduzir conceitos como Unilateralidade Social e Sociedades Unipessoais Limitadas, tentando nos enquadrar como “Fornecedores Individuais”, algo que definitivamente está fora de qualquer base legal de acordo com a Lei 11.326/2006 e do Decreto 10.688/2021.
- O Parecer faz corte da legislação aplicada ao Tema, usando “pedaços” da legislação como se retratasse o todo. Fundamenta-se erroneamente pela Resolução 06/2020 quando na verdade deveria se basear pela Resolução CD/21/2021 do FNDE que está em vigor, substituindo à anterior.

Na nossa visão, existe uma desordem sequencial no raciocínio desenvolvido, o que para nós, Empreendedores Familiares Rurais, criaram-se vários pontos obscuros. Assim sendo, de acordo com o nosso entendimento, tentaremos trazer luz aos fatos.

A primeira questão está relacionada ao fundamento jurídico equivocado utilizado para nos definir como Empreendedores Familiares Rurais quando o autor do Parecer afirma na página 16, parágrafo primeiro que **“não podemos aferir que as Pessoas Jurídicas POLPA MARAFRUTAS LTDA, VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA, T. B. CORREIA MEI estão adequadamente qualificados como Empreendimento Familiar Rural”**.

*Resposta
29/07/22
A*

Sobre essa afirmação do Parecer, queremos afirmar que existe na legislação uma coerente definição do termo Empreendedor Familiar Rural adequada ao tema, principalmente a Lei 11.326 de 24 de Julho de 2006 que “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”. Nessa Lei fica nítido que o conceito de Empreendedor Familiar Rural está demasiadamente claro, objetivo e preciso na seguinte forma:

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e **Empreendedor Familiar Rural** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

Além da definição através dessa Lei descrita acima, mais recente o Governo Federal publicou o Decreto 10.688 de 26 de Abril de 2021 atualizando a definição de “*Empreendedor Familiar Rural*” quando diz:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

VI - Empreendimento Familiar Rural - empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

Nota-se que de acordo com o reza no destaque acima, os Empreendedores Familiares Rurais são instituídos por Pessoas Jurídicas, isto é, inscritas legalmente com CNPJ representado por um número específico individualizado. Dessa forma, basta apenas o Cartão CNPJ e o correto enquadramento no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) e cumprir os requisitos da Lei 11.326/2006 e do Decreto 10.688/21 para ter assegurado o direito de sermos reconhecidos junto ao MAPA como Empreendedores Familiares Rurais. Não há nada escrito na legislação produzida pelo antigo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e muito menos pelo atual gestor dessa política, o MAPA (Ministério da Pecuária, Agricultura e Abastecimento) afirmando que “Pessoas Jurídicas que possuem como principal característica a Unilateralidade Social e as que são Sociedades Unipessoais Limitadas” não se enquadram como Empreendimentos Familiares Rurais.

Como visualizado acima, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais possuem uma legislação própria que nos define, nos enquadra e nos reconhece enquanto categoria profissional produtora de alimentos e não admitimos “gambiarras jurídicas” e/ou “tentativas suaves de usar a linguagem das leis” para nos privar de um direito que é nosso e reconhecido por Lei específica.

Não podemos deixar de mencionar também que, assim como a categoria de médicos possuem como documento de identidade de classe o CRM (Conselho Regional de Medicina), os Advogados possuem a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), os Engenheiros o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), os Empreendedores Familiares Rurais possuem como documento de identidade de classe a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e atualmente CAF, já que a Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 instituiu o CAF, revogando a Portaria SAF Nº 523/2018.

Sobre a DAP e/ou CAF, esse documento não apenas serve como documento de identificação como também é requisito obrigatório para acessar políticas como o PNAE e que, de acordo com a novíssima legislação, brevemente será substituída pela CAF (a partir de junho de 2022) através da Portaria MAPA 242 de 08 de Novembro de 2021 quando diz o seguinte:

Art. 11. A inscrição ativa no CAF é requisito para o acesso às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária, ao Empreendimento Familiar Rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar...

Como demonstrado anteriormente, dentre às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária e ao Empreendimento Familiar Rural, sem sombra de dúvidas está o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) que através da Lei 11.947/2009 atribuiu a esta categoria um papel destacado da seguinte maneira:



Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Pelo que nos foi exposto pelo documento Parecer 186/2022, acreditamos que está havendo um erro de leitura (não intencional por parte do analista) sobre o que a legislação do PNAE dispõe, principalmente a Resolução Nº 06/2020, entre o que é **Grupo Formal, Grupo Informal e Agricultores Individuais**. Sobre isso, o Art. 34 estabelece a diferença entre ambos quando diz:

I – Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

Mediante o exposto, por serem constituídos por Pessoas Jurídicas, isto é, possuir CNPJ, os Empreendedores Familiares Rurais são enquadrados como **Grupo Formal**. A legislação veda, proíbe, não permite que pessoas físicas sejam enquadradas como Empreendedores Familiares Rurais (ler novamente o Art. 2º do Decreto 10.688/2021) ao ignorar o Art. 34 da resolução 06/2020, o analista novamente comete um erro (não intencional, sem má fé) ao “pular” o referido Artigo e partir diretamente para a leitura do Art. 39, criando obscurantismo a questão.

Portanto para que fique bastante claro, voltamos a repetir: por serem constituídos obrigatoriamente por Pessoas Jurídicas, os Empreendedores Familiares Rurais possuem CNPJ, que são identificados por DAP JURÍDICA, que por sua vez, são caracterizados como GRUPO FORMAL. Vale ressaltar que para conseguir a emissão de uma DAP JURÍDICA, ou seja, Grupo Formal, os Empreendedores Familiares Rurais devem provar que são “Empresas Integradoras”, isto

é, provar para o agente emissor através de documentos que processa em seu estabelecimento matérias primas oriundo de agricultores familiares de acordo com o que reza o Art. 4º da Portaria SAF/MAPA Nº 242 de 08 de Novembro de 2021, quando afirma:



Art. 4º - Consideram-se "integradoras" aquelas entidades que mantêm contratos de exclusividade na aquisição da produção das Unidades Familiares de Produção Agrária como matérias primas para seu complexo agroindustrial.

Finalmente, vamos ler o Art.1º completo da Resolução CD/FNDE 21/2021 que altera o Art. 39 da Resolução 06/2020 e não simplesmente "aos pedaços" como fez o analista no Parecer 186/2020-CONGEM, criando uma espécie de "pegadinha" para os menos desavisados. Enfim, vejamos o que diz o Artigo 1º :

Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

Compreendemos que os erros identificados no Parecer Nº 186/2022 – CONGEM poder sem frutos de erros de interpretação da legislação, erros de digitação no computador ou até mesmo falta de tempo para ler as atualizações, o que pode ser compreendido como fato normal devido a correria do dia a dia na qual estamos submetidos.

Assim sendo, todas as Empresas citadas estão classificadas como **Grupo Formal**, uma vez que todas possuem DAP JURÍDICA, portanto estão enquadradas como Empreendedores Familiares Rurais, ao contrario do que reza o Parecer. Vale ressaltar que o que caracteriza, o que identifica uma pessoa, seja ela Física ou Jurídica como oriunda da Agricultura Familiar é a existência de DAP. A emissão de DAP é um serviço demasiadamente sério e se comprovado fraude poderá haver graves conseqüências, incluindo prisão para o emissor. Então se “houver equívocos na emissão das declarações” como reza o Parecer, o emissor terá bastante com o que se preocupar.



Finalizando, concluímos que qualquer pessoa tenha dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas em nossas respectivas DAP's poderá realizar vistorias “in locu” em todos os agricultores familiares que compõem nossa DAP Jurídica, uma vez que podem serem facilmente geolocalizados através de seus CPF.

Marabá – Pará, 23 de Março de 2022.

T. B. CORREIA – CNPJ: 18.281.489/0001-82



MARAFRUTAS EIRELLI – CNPJ: 09.462.510/0001-55

VASCONCELOS POLPA LTDA – CNPJ: 12.661.214/0001-98